

DECRETO Nº 19.238 DE 27 DE MARÇO DE 2002

EMENTA: Regulamenta o Art. 122 da Lei no 16.004/95, Código Municipal de Saúde, disciplinando o trânsito de animais em logradouros públicos e áreas privadas de uso coletivo.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal do Recife;

Considerando a necessidade de regulamentar o trânsito dos caninos nas áreas públicas e nas áreas privadas de uso coletivo do Município;

Considerando, ainda, a necessidade de dar concretude às normas do Código Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se "contidos", para efeito do disposto no caput do art. 122 do Código Municipal de Saúde, os animais nos quais for utilizado equipamento de segurança do tipo guia, coleira e/ou focinheira, no que se refere à espécie canina.

Art. 2º - Nos cães considerados potencialmente violentos e perigosos, necessariamente, deverão ser utilizadas guia e focinheira, ao ser conduzidos em logradouros públicos e áreas privadas de uso coletivo, devendo ser guiados por pessoas que tenham condições para o adequado domínio do animal.

§1º - Consideram-se potencialmente violentos e perigosos os cães que possuam peso igual ou superior a 40 Kg (quarenta quilogramas), de qualquer raça, e os das raças abaixo relacionadas, ou com elas mestiçadas, em qualquer grau, conforme peso, altura (medida do solo à cernelha, entre os membros anteriores) ou idade descritos a seguir:

- a) American Pit Bull terrier - a partir de 43 cm.;
- b) American Staffordshire Terrier - a partir de 35 cm.;
- c) Boiadeiro de Flandres - a partir de 62 cm. e/ou 35 Kg.;
- d) Bull Mastiff - a partir de 63 cm. e/ou 50 kg.;
- e) Bull Terrier - adultos;
- f) Cão da Serra da Estrela - adultos;
- g) Dobermann - a partir de 68 cm. e/ou 40 Kg.;
- h) Dogue Alemão - a partir de 80 cm.;
- i) Dogue Argentino - a partir de 60 cm. e/ou 40 Kg.;
- j) Fila Brasileiro - a partir de 65 cm. e/ou 40 Kg.;
- k) Komondor - a partir de 80 cm.;
- l) Mastiff - adultos;
- m) Mastino Napolitano - a partir de 73 cm. e/ou 50 Kg.;
- n) Pastor Alemão - a partir de 60 cm. e/ou 30 Kg.;
- o) Pastor Branco - a partir de 64 cm. e/ou 34 Kg.;
- p) Rhodesian Ridgeback - a partir de 63 cm.;
- q) Rottweiler - a partir de 68 cm. e/ou 42 Kg.;
- r) Schnauzer Gigante - a partir de 60 cm.;
- s) Schnauzer Médio - a partir de 46 cm.;
- t) Terrier Brasileiro (Fox Paulistinha) - a partir de 37 cm.

§2º - Exceção-se os cães utilizados para fins específicos, desde que convenientemente adestrados, como por exemplo, os cães guias e os utilizados para patrulhamento, busca e salvamento.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis por cães, que transitarem pelos logradouros públicos ou áreas de uso coletivo, serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados por estes animais.

Art. 4º - A remoção e destinação adequadas das fezes dos animais de que trata este Decreto serão de responsabilidade de seus proprietários ou condutores, que deverão recolhê-las e embalar-las em sacos plásticos depositando-as em lixeiras.

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento, através da DIRCON, em entendimento com a Secretaria de Saúde, será responsável pela sinalização relativa às orientações e proibições constantes deste Decreto, nos parques, praias e outros locais de trânsito dos referidos animais.

Parágrafo Único - Nas praias, os instrumentos de sinalização de que trata o caput deste Artigo deverão estar presentes com espaçamento máximo de 500 m (quinhentos metros) entre um e outro.

Art. 6º - Caberá à Guarda Municipal do Recife, através dos seus agentes, fiscalizar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, solicitando, para tanto, e se necessário, o auxílio da Polícia Militar de Pernambuco e comunicando, à Secretaria de Saúde, os casos de resistência, para que seja instaurado o competente Processo Administrativo Sanitário.

Art. 7º - Caberá aos servidores do Centro de Vigilância Ambiental - CVA e das Divisões de Vigilância Ambiental dos Distritos Sanitários do Município, devidamente designados para a função, através de Ato Normativo, a lavratura dos autos necessários à composição do Processo Administrativo Sanitário instaurado pela ocorrência de infração ao constante neste Decreto.

Parágrafo Único - O julgamento do Processo Administrativo Sanitário referido no parágrafo anterior ficará a cargo da Gerência do CVA, em primeira instância, à Gerência da Diretoria Geral de Epidemiologia e Vigilância à Saúde, em segunda instância, e ao Dirigente da Secretaria de Saúde, em terceira e última instância.

Art. 8º - Quando necessária, a critério dos servidores do CVA ou das Divisões de Vigilância Ambiental dos Distritos Sanitários do Recife, devidamente designados para a função, através de Ato Normativo, será realizada a apreensão de cães conduzidos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, mediante a lavratura de Termo de Apreensão, em duas vias, uma delas destinada ao proprietário ou responsável pelo animal, que conterá, no mínimo, o seguinte:

- I - a descrição da raça do animal ou, quando mestiços, da raça predominante, se identificável;
- II - o peso aproximado;
- III - os sinais particulares; se houver;
- IV - as condições físicas aparentes;
- V - o nome do proprietário ou condutor; e,
- VI - o endereço do órgão ao qual o animal foi recolhido;

Art. 9º - As infrações, as penalidades e o rito processual sanitário serão aqueles contidos no Decreto nº 17.425, de 31 de julho de 1996.

Art. 10 - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Maurício Rands
Secretário de Assuntos Jurídicos

José Ailton de Lima
Secretário de Serviços Públicos

Tânia Bacelar de Araújo
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente